

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2004
(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Institui o Dia Nacional dos
trabalhadores em turismo e hospitalidade

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional dos trabalhadores em turismo e hospitalidade, a ser comemorado em 27 de setembro, anualmente.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores em turismo e hospitalidade constituem categoria profissional que está construindo um dos mais promissores mercados de emprego e renda. O turismo e a hospitalidade há muito passaram a ser respeitados como uma indústria que não só gera resultados em sua própria atividade como também é capaz de influenciar positivamente os demais segmentos econômicos do país

Os trabalhadores em turismo e hospitalidade são o sustentáculo desse segmento econômico e compõe um poderoso instrumento de transformação social.

A escolha do dia 27 de setembro não é aleatória. Nesse dia, comemora-se o Dia Internacional do Turismo e também o Dia Nacional do Turismólogo. Num contexto de valorização do setor de turismo e hospitalidade no Brasil, a exemplo do que já ocorre em todo mundo, significa um reforço importante para a cidadania desses trabalhadores e para o desenvolvimento da indústria do turismo no Brasil.

Instituir, portanto, o Dia Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade é reconhecer o valor dessa categoria profissional. Conto para isso com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Ronaldo Vasconcellos